



**AES BRASIL ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07  
NIRE nº 35.300.552.644

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA: 26 DE AGOSTO DE 2024**  
**HORÁRIO: 10h00**

---

## ÍNDICE

<b>MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA.....</b>	<b>3</b>
<b>CONVITE.....</b>	<b>4</b>
<b>INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>5</b>
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I – INFORMAÇÕES REFERENTES AO AUMENTO DE CAPITAL.....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE OS PERITOS.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO III – PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PERITOS .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO V – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO VI – QUADRO COMPARATIVO COM JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL .....</b>	<b>41</b>

## MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

Prezados senhores acionistas,

Com o objetivo de incentivar vossa participação na Assembleia Geral Extraordinária da AES Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”), a ser realizada, em **segunda convocação**, em 26 de agosto de 2024, às 10h00 (“**Assembleia Geral**”), de forma exclusivamente digital, preparamos o presente Manual para Participação dos Acionistas (“**Manual**”).

A Assembleia Geral seria realizada, em primeira convocação, em 15 de agosto de 2024, conforme edital de convocação publicado no jornal “Valor Econômico”, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2024, nas folhas C5, B4 e B4, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas, e nos *websites* da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Contudo, a Assembleia Geral não foi instalada por ausência de atingimento do quórum previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de 2/3 (dois terços) do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Por se tratar de segunda convocação, em razão do não atingimento do quórum necessário para permitir a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia, conforme previsto estabelecido no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações a V.Sas. acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, bem como dos procedimentos e prazos relativos à Assembleia Geral, destacadamente para participação na Assembleia Geral por meio eletrônico nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), do Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como das disposições do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”).

Neste sentido, em nome da administração da Companhia, convido V.Sas. a participar e expressar vossas opiniões na Assembleia Geral, que será realizada por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, e artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 81.

A decisão da Companhia de realizar a Assembleia Geral sob a forma exclusivamente digital visa facilitar e incentivar a participação dos acionistas na Assembleia Geral, reiterando o compromisso com a melhoria contínua das nossas práticas de governança corporativa e criação de valor.

Caso tenham quaisquer dúvidas quanto à sua participação por meio da Plataforma Digital, a Companhia se coloca à disposição para auxiliá-los por meio dos endereços eletrônicos <assembleia.aesbrasil@aes.com> e <ri.aesbrasil@aes.com> e do telefone +55 (11) 4197-4925.

Atenciosamente,

**José Ricardo Elbel Simão**

Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e Finanças

## CONVITE

Aos senhores acionistas,

A administração da Companhia convida V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em **segunda convocação**, em 26 de agosto de 2024, às 10h00 (“**Assembleia Geral**”), sob a forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings”, para examinar, discutir e votar as seguintes matérias de interesse da Companhia:

- (i) aumento do capital social da Companhia, por meio da emissão de 2.122.371 (dois milhões, cento e vinte e duas mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos), a serem integralizadas em bens, mediante o aporte, pela AES Holdings Brasil Ltda., de 17.108.039 (dezesete milhões cento e oito mil e trinta e nove) ações ordinárias de emissão da AES Brasil Operações S.A. (“**Ações Aportadas**”), assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição de ações, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base em preço negociado com terceiro independente no contexto da combinação de negócios entre a Companhia e a Auren Energia S.A., conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024. O preço de emissão proposto considera um acréscimo de 1,58% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (no período de 12 de junho de 2024, inclusive, a 23 de julho de 2024, inclusive) anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2024, a qual propôs referido aumento de capital. O aumento a ser aprovado será, portanto, de R\$ 24.513.385,05 (vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e cinco centavos), com destinação integral à conta de capital social da Companhia (“**Aumento de Capital**”);
- (ii) ratificação da nomeação e contratação dos peritos responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das Ações Aportadas (“**Laudo de Avaliação**”), conforme proposta da administração para a Assembleia Geral divulgada pela Companhia (“**Proposta da Administração**”);
- (iii) aprovação do Laudo de Avaliação; e
- (iv) a alteração do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia, bem como a sua consolidação, para refletir o novo capital social da Companhia, em razão do Aumento de Capital, nos termos da Proposta da Administração.

A Companhia espera que o presente Manual seja útil aos senhores acionistas e auxilie vossa participação na Assembleia Geral.

Atenciosamente,

**Francisco Jose Morandi Lopez**  
Presidente do Conselho de Administração

## INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Para facilitar e incentivar a participação dos acionistas, a Assembleia Geral, será realizada por meio exclusivamente digital, pela utilização da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), conforme autorizado pelo artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

Assim, a participação do acionista ocorrerá por meio da Plataforma Digital, nos termos do artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 81, podendo o acionista, seu representante legal ou seu procurador devidamente constituído (i) simplesmente participar da Assembleia Geral; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral.

Como a Assembleia Geral discutirá temas de interesse da Companhia e de seus acionistas, apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão participar da Assembleia Geral, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Assim, os acionistas e/ou seus representantes que desejarem participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital devem solicitar acesso à Assembleia Geral por meio do preenchimento de um cadastro na Plataforma Digital, no endereço eletrônico: <<https://assembleia.ten.com.br/206547003>> (“**Página de Cadastro**”), e preencher as informações necessárias para realizar seu cadastro na Plataforma Digital, disponibilizando os seguintes documentos na Página de Cadastro:

- (i) original ou cópia autenticada do documento de identidade do acionista e de seu representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do passaporte, de carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia;
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação, devidamente regularizado na forma da lei; e
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso):

- (a) último contrato ou estatuto social consolidado; e
- (b) os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (por exemplo, ato societário de eleição do administrador que comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou que outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica).

No caso de fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo.

---

Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, conforme aplicável.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de procuração devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que **(i)** as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo da CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira.

Os acionistas e/ou seus representantes que desejarem participar da Assembleia Geral devem acessar a Página de Cadastro e realizar seu cadastro na Plataforma Digital, fornecendo para tanto, a documentação necessária **até o dia 24 de agosto de 2024 (inclusive)**.

**Os acionistas que não realizarem o cadastro completo na Plataforma Digital por meio da Página de Cadastro até o dia 24 de agosto de 2024 (inclusive) não serão admitidos na Assembleia Geral, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.** As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

Excepcionalmente para a Assembleia Geral, não será exigido o reconhecimento de firma, nem a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

As informações e documentação enviadas pelo acionista (ou seu representante legal ou procurador) através da Página de Cadastro dentro do prazo acima mencionado, serão avaliadas pela Companhia e o acionista (ou seu representante legal ou procurador) receberá e-mail informando sobre a aprovação ou não do seu cadastro. Caso não aprovado, será permitido ao acionista (ou seu representante legal ou procurador) que regularize seu cadastro até às 10h00 do dia 25 de agosto de 2024. É importante ressaltar que será permitido apenas um acesso por CPF de acionista, representante legal ou procurador (conforme aplicável).

Para participação e votação no dia da Assembleia Geral, o acionista (ou representante legal ou procurador) deverá acessar o *link* da Página de Cadastro, incluir suas informações de acesso (e-mail ou CPF e senha) e clicar em “entrar”. Em seguida, clicar em “acessar videoconferência” e “ingressar”.

Não obstante, a Companhia informa ainda que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia Geral, será enviado um lembrete acerca da realização da Assembleia Geral. O acionista (ou representante legal ou procurador) que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à Assembleia Geral, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e

---

assinante da respectiva ata da Assembleia Geral, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º da Resolução CVM 81.

Os acionistas (ou representantes legais) poderão encontrar as orientações quanto ao uso da Plataforma Digital e as regras de conduta a serem adotadas na Assembleia Geral no “Manual da Plataforma Digital”, o qual estará disponível no *link* da Página de Cadastro.

Caso o acionista não tenha recebido tais informações, deverá entrar em contato com a Companhia pelos endereços eletrônicos <assembleia.aesbrasil@aes.com> e <ri.aesbrasil@aes.com> e/ou pelo telefone +55 (11) 4197-4925 – em qualquer cenário, **antes das 18h00 do dia 25 de agosto de 2024**, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

Na data da Assembleia Geral, o acesso dos acionistas ou de seus representantes devidamente cadastrados no sistema eletrônico estará liberado a partir das 9h30, ou seja, 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral.

**A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia ou pela Plataforma Digital.**

Em antecipação às informações de acesso que serão enviadas por e-mail ao acionista devidamente cadastrado, conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que acionista poderá assistir à assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia Geral, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da Assembleia Geral, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia Geral a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem, bem como para que haja tempo hábil para solução de eventuais dificuldades.

O acesso permitirá o acompanhamento das atividades conduzidas pela mesa da Assembleia Geral por videoconferência e interação com os participantes via mensagens de texto (*chat*), devendo os participantes manterem suas respectivas câmeras ligadas durante todo o curso da Assembleia Geral com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações.

Os acionistas presentes poderão se manifestar acerca das matérias em discussão e votar na Assembleia Geral.

Em caso de dúvidas acerca do acesso e/ou uso da Plataforma Digital, a Companhia se coloca à disposição dos acionistas e/ou de seus representantes para auxiliá-los de modo a facilitar ao máximo sua participação na Assembleia Geral, por meio do endereço eletrônico e do telefone que serão disponibilizados pela Companhia. No entanto, **a Companhia não se responsabiliza por**

---

**quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do acionista na Assembleia Geral.**

Informamos que, em cumprimento à regulamentação aplicável, os trabalhos serão integralmente gravados. Ao solicitarem sua participação na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, os acionistas concordam e reconhecem que Companhia poderá utilizar tal gravação para as finalidades legais aplicáveis.

Solicitamos gentilmente que a Assembleia Geral não seja objeto de gravações por vídeo, áudio ou fotografadas por celulares ou quaisquer outros meios. Lembramos que a Companhia é uma companhia aberta, sujeita a diversas obrigações específicas de divulgação de informações, e pedimos aos participantes que colaborem para o fiel cumprimento de tais regras. A Companhia fará as devidas divulgações nos termos e prazos legais. Qualquer participante que realizar qualquer registro dos trabalhos da assembleia, incluindo a gravação dos trabalhos, será responsável pelo registro, bem como pela captação de imagens, nome e voz dos demais participantes, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo uso indevido de qualquer registro e da gravação.

**AES BRASIL ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07  
NIRE nº 35.300.552.644

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), ficam convocados os senhores acionistas da **AES BRASIL ENERGIA S.A.** ("**Companhia**") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em **segunda convocação**, às 10h00 do dia 26 de agosto de 2024, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, e artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), através da plataforma digital "*Ten Meetings*" ("**Plataforma Digital**" e "**Assembleia Geral**", respectivamente), para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) aumento do capital social da Companhia, por meio da emissão de 2.122.371 (dois milhões, cento e vinte e duas mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos), a serem integralizadas em bens, mediante o aporte, pela AES Holdings Brasil Ltda., de 17.108.039 (dezessete milhões, cento e oito mil e trinta e nove) ações ordinárias de emissão da AES Brasil Operações S.A. ("**Ações Aportadas**"), assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição de ações, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base em preço negociado com terceiro independente no contexto da combinação de negócios entre a Companhia e a Auren Energia S.A., conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024. O preço de emissão proposto considera um acréscimo de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (no período de 12 de junho de 2024, inclusive, a 23 de julho de 2024, inclusive) anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2024, a qual propôs referido aumento de capital. O aumento a ser aprovado será, portanto, de R\$ 24.513.385,05 (vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), com destinação integral à conta de capital social da Companhia ("**Aumento de Capital**");
- (ii) ratificação da nomeação e contratação dos peritos responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das Ações Aportadas ("**Laudo de Avaliação**"), conforme proposta da administração para a Assembleia Geral divulgada pela Companhia ("**Proposta da Administração**");
- (iii) aprovação do Laudo de Avaliação, conforme Proposta da Administração; e

- 
- (iv) alteração do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia, bem como a sua consolidação, para refletir o novo capital social da Companhia, em razão do Aumento de Capital, nos termos da Proposta da Administração.

#### Documentos à Disposição dos Acionistas

A Proposta da Administração contemplando todos os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral, inclusive o Manual para Participação na Assembleia Geral (“**Manual**”), contendo as propostas dos administradores para a Assembleia Geral, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta: (i) na sede da Companhia, na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936, e (ii) nos *websites* da Companhia ([ri.aesbrasil.com.br](http://ri.aesbrasil.com.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM.

#### Informações para Participação dos Acionistas na Assembleia Geral

Considerando que a Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, a participação dos acionistas ocorrerá por meio da Plataforma Digital, podendo o acionista, seu representante legal ou procurador devidamente constituído: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral.

Para participação na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, os acionistas devem acessar a Página de Cadastro por meio do *link* <<https://assembleia.ten.com.br/206547003>> e realizar seu cadastro na Plataforma Digital, fornecendo todos os documentos e informações solicitados. **Os acionistas que não realizarem o cadastro completo na Plataforma Digital por meio do *link* da Página de Cadastro até o dia 24 de agosto de 2024 (inclusive) não serão admitidos na Assembleia Geral, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.** As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

As informações detalhadas acerca do processo a ser seguido pelos acionistas para participação e votação por meio da Plataforma Digital constam do Manual, que pode ser acessado nos *websites* da Companhia ([ri.aesbrasil.com.br](http://ri.aesbrasil.com.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)).

#### Apresentação de Documentos para a Participação na Assembleia Geral

Para participar na Assembleia Geral, por si, seus representantes legais ou procuradores, os senhores acionistas deverão encaminhar à Companhia os seguintes documentos: **(i)** documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; **(ii)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento; e **(iv)** instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como no Manual, que podem ser acessados nos *websites* da Companhia ([ri.aesbrasil.com.br](http://ri.aesbrasil.com.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)).

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

**Francisco Jose Morandi Lopez**  
Presidente do Conselho de Administração

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da AES Brasil Energia S.A. (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete aos senhores acionistas da Companhia as propostas a seguir, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em **segunda convocação**, em 26 de agosto de 2024, às 10h00 (“**Assembleia Geral**”), observadas as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), das Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80 e nº 81, ambas de 29 de março de 2022, conforme alteradas (“**Resolução CVM 80**” e “**Resolução CVM 81**”, respectivamente) e do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”):

**(i) aumento do capital social da Companhia, por meio da emissão de 2.122.371 (dois milhões, cento e vinte e duas mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos), a serem integralizadas em bens, mediante o aporte, pela AES Holdings Brasil Ltda. (“AHB”), de 17.108.039 (dezesete milhões cento e oito mil e trinta e nove) ações ordinárias de emissão da AES Brasil Operações S.A. (“AES Operações” e “Ações Aportadas”, respectivamente), assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição de ações, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base em preço negociado com terceiro independente no contexto da combinação de negócios entre a Companhia e a Auren Energia S.A. (“Auren”), conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024 (“Operação”). O preço de emissão proposto considera um acréscimo de 1,58% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (no período de 12 de junho de 2024, inclusive, a 23 de julho de 2024, inclusive) anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2024, a qual propôs referido aumento de capital. O aumento a ser aprovado será, portanto, de R\$ 24.513.385,05 (vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), com destinação integral à conta de capital social da Companhia (“Aumento de Capital”)**

A Administração propõe a aprovação da proposta de Aumento do Capital, contemplando a emissão de 2.122.371 (dois milhões, cento e vinte e duas mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias pela Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) por ação, equivalente ao valor total de emissão de R\$ 24.513.385,05 (vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), a ser destinado, integralmente, à conta de capital social da Companhia.

A Companhia esclarece ainda que o preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base em preço negociado com terceiro independente no contexto da Operação divulgada em Fato Relevante datado de 15 de maio de 2024, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da Companhia em subsidiária integral da Auren e a unificação das bases acionárias da Companhia e da Auren. O preço de emissão proposto considera um acréscimo de 1,58% sobre o preço médio ponderado por volume

---

(VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (no período de 12 de junho de 2024, inclusive, a 23 de julho de 2024, inclusive) anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2024, a qual propôs o Aumento de Capital.

As ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão integralizadas mediante o aporte, pela AHB, das Ações Aportadas, que correspondem a 17.108.039 (dezesete milhões cento e oito mil e trinta e nove) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela AES Operações.

As Ações Aportadas serão emitidas pela AES Operações em favor da AHB no âmbito da proposta de capitalização de parcela da reserva especial de ágio registrada pela AES Operações, a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da AES Operações a ser realizada, em primeira convocação, em 26 de agosto de 2024, nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022.

Fica assegurado aos demais atuais acionistas da Companhia o direito de preferência quanto à subscrição das ações objeto do Aumento de Capital de acordo com as suas respectivas proporções de participação no capital social da Companhia, a ser exercido em prazo oportunamente divulgado pela Companhia, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 171, parágrafo 7º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme previsto no artigo 15 da Resolução CVM 81, as informações referentes ao Aumento de Capital constam do **Anexo I** desta Proposta da Administração.

**(ii) ratificação da nomeação e contratação dos peritos responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido)**

A Administração propõe a ratificação da nomeação e contratação dos seguintes peritos: **(a) Cezar Rios Queiroz**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 905.493.335-68, portador da cédula de identidade profissional nº 023120/O-8 CRC/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Jardim Alto do Itaigara, 130, apto. 101, Itaigara, CEP 41.815-190; **(b) Reinaldo Cardoso da Silveira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.194.545-04, portador da cédula de identidade profissional nº 014311/O-0 CRC/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Waldemar Falcão, 1737, apto. 2301, CEP 40.296-710; e **(c) Marlene Cardoso da Silveira Loreto**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.177.995-68, portadora da cédula de identidade profissional nº 026068/O-0 CRC/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Salgueiro, 379, Condomínio Ludco, Torre Olimpo, apto. 1701, CEP 41.680-111 (em conjunto, “Peritos”), responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial líquido contábil da AES Operações para fins de determinação do valor patrimonial contábil por ação ordinária de sua emissão, assumindo os efeitos da pretendida emissão de ações ordinárias pela AES Operações, no âmbito da capitalização, em benefício da AHB, de parcela da reserva especial de ágio registrada pela AES Operações, nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, no montante de R\$ 24.513.385,05 (vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da AES Operações, conforme balanço patrimonial da AES Operações de 31 de março de 2024 (“Laudo de Avaliação”).

Em atendimento ao artigo 25 da Resolução CVM 81, as informações referentes aos Peritos encontram-se nos **Anexo II** e **Anexo III** a esta Proposta da Administração.

---

**(iii) aprovação do Laudo de Avaliação**

A Administração propõe que os acionistas aproveem o Laudo de Avaliação elaborado pelos Peritos, para fins dos artigos 8º e 170, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ação e do artigo 11, *caput*, da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, que integra a presente Proposta da Administração como **Anexo IV**.

**(iv) alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, bem como a sua consolidação, para refletir o novo capital social da Companhia, em razão do Aumento de Capital, nos termos da Proposta da Administração divulgada pela Companhia**

A Administração propõe a aprovação da alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, bem como a sua consolidação, de modo a refletir o novo capital social em razão do Aumento de Capital, sujeito à aprovação da matéria indicada no item (iii) da ordem do dia da Assembleia Geral.

Caso aprovada a proposta acima, a redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.221.471.251,41 (dois bilhões, duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), representado por 604.049.682 (seiscentos e quatro milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81, a alteração proposta em destaque, detalhando a origem e justificativas da alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontra-se no **Anexo V** e no **Anexo VI** a esta Proposta da Administração.

Informações detalhadas sobre os prazos, procedimentos e os documentos necessários para participação na Assembleia Geral, encontram-se no edital de convocação da Assembleia Geral e no Manual para Participação na Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

## ANEXO I – INFORMAÇÕES REFERENTES AO AUMENTO DE CAPITAL

(conforme artigo 15 da Resolução da CVM nº 81/2022, na forma do seu respectivo Anexo C)

### 1 Informar valor do aumento e do novo capital social

Valor do Capital Social Atual	R\$ 2.196.957.866,36
Valor do Aumento do Capital Social	R\$ 24.513.385,05
Valor do Capital Social após o Aumento do Capital Social	R\$ 2.221.471.251,41

### 2 Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O Aumento de Capital (conforme definido na proposta da administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em segunda convocação no dia 26 de agosto de 2024 (“**Proposta da Administração**”)) será realizado mediante a subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia.

### 3 Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital tem por finalidade viabilizar o aporte de ações de emissão da AES Brasil Operações S.A. (“**AES Operações**”) a serem detidas pela AES Holdings Brasil Ltda. (“**AHB**”) em decorrência da capitalização, em benefício da AHB, de parcela da reserva especial de ágio registrada pela AES Operações, nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 78, de 29 de março de 2022, no montante de R\$ 24.513.385,05 (vinte e quatro milhões quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da AES Operações, de modo que 100% (cem por cento) das ações de sua emissão sejam detidas pela Companhia.

O Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição particular, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, motivo pelo qual serão diluídos apenas os acionistas que deixarem de exercer seu respectivo direito de preferência. Caso exerçam o direito de preferência integralmente, os acionistas manterão suas participações atuais no capital social da Companhia.

### 4 Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 24 de julho de 2024, emitiu opinião favorável à aprovação do Aumento de Capital. A cópia da ata da referida reunião foi divulgada nos *websites* da Companhia ([ri.aesbrasil.com.br](http://ri.aesbrasil.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) ([b3.com.br](http://b3.com.br)).

### 5 Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

#### (a) Descrever a destinação dos recursos

Os recursos serão destinados integralmente à conta de capital social da Companhia.

**(b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

No âmbito do Aumento de Capital, serão emitidas 2.122.371 (dois milhões, cento e vinte e duas mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**(c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a conclusão do Aumento de Capital e todos os demais direitos atualmente assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no estatuto social da Companhia.

**(d) Informar se a subscrição será pública ou particular**

A subscrição das novas ações será particular.

**(e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

A integralização das ações será realizada pela AHB, acionista controladora da Companhia, mediante a contribuição das Ações Aportadas, que correspondem a 17.108.039 (dezesete milhões cento e oito mil e trinta e nove) ações de emissão da AES Operações, sem prejuízo do direito de preferência dos demais acionistas da Companhia. Adicionalmente, a Companhia não recebeu indicações formais adicionais de quaisquer partes relacionadas acerca do seu eventual interesse de participação no Aumento de Capital.

**(f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**

O preço de emissão é de R\$11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) por ação. Para informações acerca do critério de cálculo do referido preço por Ação, veja o item 5(i) abaixo.

**(g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

As ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal. Adicionalmente, a Companhia esclarece que o valor total do Aumento de Capital será destinado, integralmente, à conta de capital social da Companhia.

**(h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

Tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição particular, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem do referido aumento na proporção de suas participações, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Ações. Caso todos os acionistas da Companhia exerçam integralmente seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas Ações, as suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia serão preservadas.

---

Adicionalmente, conforme mencionado no item 5(i) abaixo, o preço de emissão por ação foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

**(i) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

O preço de emissão de R\$11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) por Ação, o qual foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, de acordo o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base em preço negociado com terceiro independente no contexto da Operação (conforme definido na Proposta da Administração). O preço de emissão proposto considera um acréscimo de 1,58% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (no período de 12 de junho de 2024, inclusive, a 23 de julho de 2024, inclusive) anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2024, a qual propôs o Aumento de Capital.

Sendo a Companhia uma companhia aberta, cujas ações são admitidas à negociação no segmento denominado “Novo Mercado” da B3, a Companhia entende que o critério de cotação das ações é o que melhor reflete o valor atribuído à Companhia pelo mercado, e assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição das Ações e maximizar a captação de recursos pela Companhia, no âmbito do Aumento de Capital.

Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, vale notar que: (a) o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base exclusivamente em critérios contábeis, não necessariamente refletindo, em todos os momentos, a visão do mercado em relação ao valor da Companhia.

**(j) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

Conforme indicado no item acima, o preço de emissão foi fixado com acréscimo de 1,58% sobre o valor de mercado das ações de emissão da Companhia (no caso, considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (no período de 12 de junho de 2024, inclusive, a 23 de julho de 2024, inclusive) anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2024, de modo a refletir o preço negociado com terceiro independente no contexto da Operação.

**(k) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Não há.

**(m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Seguem abaixo a descrição dos aumentos de capital realizados pela Companhia nos últimos 3 (três) anos:

- em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de dezembro de 2022, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 3.221.370 (três milhões, duzentas e vinte e uma mil, trezentas e setenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) integralizadas em bens, mediante o aporte, pela AHB, de 18.908.919 (dezoito milhões, novecentas e oito mil, novecentas e dezenove) ações ordinárias de emissão da AES Operações;
- em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de outubro de 2022, foi homologado parcialmente o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão, para subscrição privada, de 106.599.446 (cento e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço de emissão de R\$9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) por ação;
- em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de setembro de 2021, foi aprovado e homologado o aumento do capital social da Companhia, no âmbito de oferta pública de distribuição primária de ações de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$1.116.000.000,00 (um bilhão e cento e dezesseis milhões de reais), mediante a emissão de 93.000.000 (noventa e três milhões) ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço de emissão de R\$12,00 (doze reais) por ação; e
- em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de janeiro de 2021, foi aprovada a incorporação pela Companhia das ações de emissão da AES Tietê Energia S.A., avaliadas com base no valor patrimonial contábil, totalizando R\$1.377.602.158,20 (um bilhão, trezentos e setenta e sete milhões seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), que acarretou a emissão pela Companhia de 399.106.020 (trezentos e noventa e nove milhões, cento e seis mil e vinte) ações ordinárias, representando, portanto, um preço de emissão de R\$3,45 (três reais e quarenta e cinco) por ação.

**(n) Apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão**

O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação será de 0,35%.

**(o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

Prazo de exercício do direito de preferência

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, podendo subscrever ou ceder tais direitos para que terceiros o façam, no período do dia 27 de agosto de 2024 (inclusive) a 25 de setembro de 2024 (inclusive) para exercer o seu direito de preferência na subscrição das ações, no percentual de 0,3525971298% sobre a posição acionária que possuem no capital da Companhia no fechamento do pregão da B3 do dia 26 de agosto de 2024 (“**Data de Corte**”).

Para o exercício do direito de preferência, será considerada a posição acionária do fechamento do pregão da B3 na Data de Corte, considerando os negócios realizados em tal data. As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 27 de agosto de 2024 (inclusive).

### Subscrição de ações

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”) que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

Os titulares de direito de subscrição custodiados no Itaú Corretora de Valores S.A, instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”), que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das Ações deverão dirigir-se, dentro do prazo para exercício do direito de preferência, a qualquer agência do Escriturador em território nacional.

O direito de preferência deverá ser exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

### Cessão de direito de preferência

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Ações no âmbito do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período para o exercício do direito de preferência descrito no item 5(o) acima.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder privadamente os seus direitos de preferência à subscrição, deverão preencher o formulário específico que estará disponível em qualquer agência do Escriturador. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Central Depositária, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

### Documentação para exercício ou cessão de direito de subscrição

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- **pessoa física:** (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”); e (c) comprovante de residência; e
- **pessoa jurídica:** (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição, e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

---

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 09h00 às 18h00, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 7209285.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária B3 deverão exercer seus direitos de preferência por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos estipulados pela B3 e as condições aqui descritas.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las.

#### Condições e forma de integralização

Exclusivamente com relação à AHB, acionista controladora da Companhia, a integralização das ações por ela subscritas será realizada mediante a contribuição das Ações Aportadas, sem prejuízo do direito de preferência dos demais acionistas quanto à subscrição de ações objeto do Aumento de Capital de acordo com as suas respectivas proporções de participação no capital social da Companhia, a ser exercido em prazo conforme disposto no item acima.

Com relação às demais ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, a integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária.

#### **(p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Ações, conforme descrito no item 5(o) acima.

A totalidade dos acionistas da Companhia terão, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, o período do dia 27 de agosto de 2024 (inclusive) a 25 de setembro de 2024 (inclusive) para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, no percentual de 0,3525971298% sobre a posição acionária que possuem no capital da Companhia no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte, considerando os negócios realizados em tal data. As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direito* de preferência a partir do dia 27 de agosto de 2024 (inclusive).

#### **(q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

Não haverá rateio de sobras no âmbito do Aumento de Capital. Tendo em vista que o Aumento de Capital contempla a sua integral subscrição e integralização pela AHB mediante o aporte das Ações Aportadas, as ações objeto do Aumento de Capital não subscritas pelos demais acionistas no prazo estabelecido para o direito de preferência serão subscritas diretamente pela AHB, com a posterior transferência da quantidade devida à BNDES Participações S.A. (“**BNDESPAR**”) na proporção e nos termos especificados no Contrato de Cessão de Direitos celebrado, entre a AHB e o BNDESPAR, em 26 de outubro de 2015, conforme aditado.

**(r) Descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Não haverá homologação parcial no âmbito do Aumento de Capital.

**(s) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:**

**i. apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos**

Conforme descrito acima, o Aumento de Capital será realizado para viabilizar a contribuição pela AHB, acionista controladora da Companhia, ao capital social da Companhia, das Ações Aportadas, que correspondem a 17.108.039 (dezesete milhões cento e oito mil e trinta e nove) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela AES Operações. As Ações Aportadas serão emitidas pela AES Operações em favor da AHB no âmbito da proposta de capitalização de parcela da reserva especial de ágio registrada pela AES Operações, a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da AES Operações a ser realizada, em primeira convocação, em 26 de agosto de 2024, nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022.

**ii. esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social**

A integralização será em bens compostos pelas Ações Aportadas, as quais, conforme descritas no item (i) acima, serão emitidas pela AES Operações, subsidiária da Companhia.

**iii. fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

O laudo de avaliação das Ações Aportadas consta do **Anexo IV** da Proposta de Administração.

**6 Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (a) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (b) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (c) em caso de distribuição de novas ações: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (v) informar o tratamento das frações, se for o caso; (d) informar o prazo previsto no §3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (e) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível**

Não aplicável.

**7 Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.

## ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE OS PERITOS

(conforme artigo 25 da Resolução da CVM nº 81/2022, na forma do seu respectivo Anexo L)

### 1 Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Companhia recomenda a ratificação da contratação dos seguintes peritos (em conjunto, “Peritos”):

(a) **Cezar Rios Queiroz**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 905.493.335-68, portador da cédula de identidade profissional nº 023120/O-8 CRC/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Itaigara, 130, apto. 101, CEP 41.815-190;

(b) **Reinaldo Cardoso da Silveira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.194.545-04, portador da cédula de identidade profissional nº 014311/O-0 CRC/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Waldemar Falcão, 1737, apto. 2301, CEP 40.296-710; e

(c) **Marlene Cardoso da Silveira Loreto**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.177.995-68, portadora da cédula de identidade profissional nº 026068/O-0 CRC/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Salgueiro, 379, Condomínio Ludco, Torre Olimpo, apto. 1701, CEP 41.680-111, 111 (em conjunto, “Peritos”), em conformidade com o artigo 25 da Resolução CVM 81, responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido na proposta da administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em segunda convocação, no dia 26 de agosto de 2024).

### 2 Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Presente no mercado desde 1997, a Organização Silveira Consultores Associados S/S e a Organização Silveira de Contabilidade S/S, na qual atuam os Peritos, presta serviços técnicos contábeis, assessoria fiscal e consultoria empresarial.

O Sr. Cezar Rios Queiroz é contador, sócio e diretor técnico de contabilidade da Organização Silveira de Contabilidade S/S e da Organização Silveira de Consultores Associados S/S, pós-graduado em gestão tributária pela Fundação Visconde de Cairu. O Sr. Cezar possui mais de 25 anos de experiência na área contábil.

O Sr. Reinaldo Cardoso da Silveira é contador, pós-graduado em Contabilidade Gerencial pela Universidade Federal da Bahia, com especialização em controladoria financeira. Sócio majoritário e Diretor Geral da Organização Silveira de Contabilidade S/S, o Sr. Reinaldo possui larga experiência em contabilidade empresarial, gestão tributária e gestão organizacional, além de assessorar empresas de pequeno, médio e grande porte de diversos setores empresariais. Ainda, o Sr. Reinaldo é perito contábil junto a Câmaras de Mediação e Arbitragem no estado da Bahia e em ações judiciais.

A Sra. Marlene Cardoso da Silveira Loreto é contadora e pós-graduada em finanças corporativas pela UNIFACS. Sócia da Organização Silveira de Contabilidade S/S e da Organização Silveira de Consultores Associados S/S, a Sra. Marlene possui larga experiência nas áreas de finanças, contabilidade e tributária. A Sra. Marlene possui mais de 20 anos de experiência.

---

**3 Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados**

O **Anexo III** contém a proposta de trabalho e remuneração dos Peritos.

**4 Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

Os Peritos não tiveram nos últimos 3 (três) anos qualquer relação relevante com partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto com relação à avaliação do valor patrimonial contábil das ações de emissão da AES Brasil Operações S.A. contribuídas pela AES Holdings Brasil Ltda. ao capital social da Companhia em conexão com o aumento de capital social da Companhia aprovado em 5 de dezembro de 2022.

---

## **ANEXO III – PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PERITOS**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

---

---

**ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

---

---

## ANEXO V – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução da CVM nº 81/2022)

---

### ESTATUTO SOCIAL DA AES BRASIL ENERGIA S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07

NIRE 35.300.552.644

#### Capítulo I

##### Denominação, Duração, Sede e Objeto

**Artigo 1º.** A AES Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo 2º.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 2º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, e, no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º.** Competirá à Diretoria deliberar acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que tal endereço se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação

e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

**Parágrafo 1º.** A Companhia tem como objeto principal a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. As demais atividades serão desempenhadas por meio de sociedades controladas, subsidiárias ou filiais constituídas nos termos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

## Capítulo II

### Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de ~~R\$2.196.957.866,36 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos)~~ R\$ 2.221.471.251,41 (dois bilhões, duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), representado por ~~601.927.311 (seiscentos e um milhão, novecentas e vinte e sete mil, trezentos e onze)~~ 604.049.682 (seiscentos e quatro milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social autorizado é de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) totalmente composto por ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 2º.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo 1º deste Artigo 5º emitindo as ações correspondentes.

**Parágrafo 3º.** Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: (a) quantidade, espécie e classe de ações; (b) preço da emissão; (c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo 4º.** O disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 5º não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º.** A Companhia também poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º.** A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 7º.** O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando,

---

antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

**Parágrafo 8º.** Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo 9º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

**Parágrafo 10.** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

**Parágrafo 11.** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 12.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º.** Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

### **Capítulo III**

#### Dos Órgãos da Companhia

**Artigo 7º.** São órgãos da Companhia:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho de Administração;
- (iii) a Diretoria;
- (iv) o Conselho Fiscal; e
- (v) os Comitês de Assessoramento à Administração.

**Parágrafo Único.** No desempenho de suas funções, os administradores (assim entendidos como os membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria) e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

## Seção I

### Assembleias Gerais

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

**Artigo 9º.** Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** As convocações das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 8 (oito) dias em segunda convocação.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

**Parágrafo 3º.** No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

**Parágrafo 4º.** Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

## Seção II

### Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e mantendo-se sempre que possível um número ímpar de membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração deverá ser composto por um mínimo de 2 (dois) conselheiros ou contar com 20% (vinte por cento) de seus membros, o que for maior, enquadrados como conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Novo Mercado, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

---

**Parágrafo 3º.** Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador.

**Parágrafo 4º.** Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 2º deste Artigo 12 resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 5º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores

**Artigo 14.** A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, bem como deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida Artigo 47 deste Estatuto Social.

**Artigo 15.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto em complementação de mandato, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral em que for eleito o Conselho de Administração para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado (exceto em casos de impedimento por conflito de interesses) e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, e de 3 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

---

**Artigo 18.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

**Artigo 19.** Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros

**Artigo 20.** O membro do Conselho de Administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, devendo tal membro justificar o Conselho do seu impedimento e fazer consignar, em ata, a natureza e extensão do seu interesse.

**Artigo 21.** Além das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
- (iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
- (vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões cujas variações sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como fazer os aumentos e as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (x) deliberar sobre a outorga, dentro do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xi) deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, sendo vedada, em qualquer caso, a abertura de subsidiária cujo objeto social contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;
- (xii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior deste que venha a ser estabelecida

---

pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

- (xiii) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- (xiv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- (xv) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;
- (xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) deliberar sobre a abertura de programas de recompra de ações e sobre a aquisição de ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 9º, deste Estatuto Social;
- (xviii) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, com exceção de (a) contratos de comercialização de energia e (b) investimentos de capital ou transferências de recursos, ativos e/ou obrigações em favor de controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia e controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que, excepcionalmente nesses casos, não será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;
- (xix) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição, sejam debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, “*commercial papers*”, “*bonds*”, “*notes*”, ou outros de uso comum no mercado, bem como sobre suas condições de emissão e resgate;
- (xx) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (a) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual; ou (b) os contratos de compra e venda de energia;
- (xxi) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;
- (xxii) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações

- relacionadas a contratos de energia – que não estará sujeita à deliberação pelo Conselho de Administração –, assumidas por (a) controladas direta ou indiretamente integralmente detidas pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios; ou (c) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades, desde que os demais sócios da referida coligada não sejam partes relacionadas da Companhia;
- (xxiii)** deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;
- (xxiv)** aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (xxv)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA (conforme abaixo definido) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxvi)** ressalvada a competência legal de a Assembleia Geral deliberar acerca de transações com partes relacionadas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam valor, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto e em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção das (a) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que não necessitarão de aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, as transações relativas à celebração de contratos de compra e venda de energia com partes relacionadas, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxvii)** analisar e se manifestar sobre propostas para aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, além de negociar os respectivos instrumentos de Protocolo e Justificativa, bem como submeter referidas operações à aprovação da Assembleia Geral;
- (xxviii)** definir e apresentar à Assembleia Geral a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída no Novo Mercado, na forma do Capítulo V deste Estatuto Social;

- (xxix) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em acordos de investimento, associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, sempre que o respectivo valor envolvido na participação, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto, em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (xxx) autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações que visem à aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção de contratos de comercialização de energia.

**Parágrafo Único.** As importâncias determinadas em Reais neste Artigo 21 serão consideradas com ajuste ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

**Artigo 22.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos conselheiros presentes.

### **Seção III**

#### Diretoria

**Artigo 23.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta um mínimo de 2 (dois) e por até 8 (oito) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social, competindo ao Conselho de Administração fixar as atribuições individuais que serão aplicáveis aos Diretores Vice-Presidentes sem designação específica, observado o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo 23 do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Observado o limite mínimo de 2 (dois) membros da Diretoria previsto no artigo 143, caput, da Lei das Sociedades por Ações, os cargos previstos no Artigo 23, caput, deste Estatuto Social poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) presidir os negócios da Companhia de forma geral voltado para a consecução do seu objeto social, incluindo as definições e alterações da estrutura organizacional; (ii) implementar a política geral da Companhia fixada pelo Conselho de Administração e as atividades de elaboração do plano de negócios e de crescimento; (iii) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria e coordenar as atividades de seus membros; (iv) conduzir o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado; (v) conduzir o desenvolvimento, implementação e gestão das ações, políticas e programas de recursos humanos, operações, novos negócios e regulação setorial; (vi) representar a Companhia perante autoridades públicas, regulatórias e veículos de comunicação; e (vii) administrar os ativos da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e às bolsas de valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta; (ii) gerir a estrutura de capital, nível de endividamento, fluxo de caixa e demais recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual; (iii) coordenar as políticas acionárias, de

---

dividendos e operações econômico-financeiras; (iv) coordenar a elaboração e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual da Companhia, com a participação de todas as Diretorias; (v) coordenar o trabalho de preparação das demonstrações contábeis e fiscais, prestação de contas ao mercado e atividades assessórias em atendimento da regulamentação aplicável; e (vi) coordenar as análises de investimento e viabilidade financeira dos projetos da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Os Diretores Vice-Presidentes sem designação específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração, os quais deverão orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas que lhes venham a ser atribuídas nos termos deste Artigo 23, Parágrafo 4º, do Estatuto Social.

**Artigo 24.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 25.** Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 26.** Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 27.** Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 28.** À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e as competências do Conselho de Administração previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 29.** A posse dos Diretores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 30.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo 2º.** Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo 3º.** A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo 4º.** Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes.

---

Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 2 (dois) anos, exceto os outorgados (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo ou (ii) no âmbito de contratos de financiamento e demais instrumentos relacionados a tais contratos, incluindo, mas não se limitando, aqueles celebrados a fim de garantir as obrigações da Companhia ou de qualquer sociedade em que esta detenha participação direta ou indireta, que poderão ser outorgados pelo prazo de vigência do contrato ou instrumento a que estiverem vinculados.

**Artigo 31.** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32.** O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores ou, na falta deste, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo certo que na hipótese de impedimento por conflito de interesses, o Diretor não poderá intervir na matéria em questão, seja diretamente ou por meio de substituto discricionariamente indicado.

## **Seção IV**

### Conselho Fiscal

**Artigo 33.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

**Parágrafo 3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo das atribuições e competências do Conselho Fiscal, não estará a cargo dos membros do Conselho Fiscal assuntos negociais e de estratégia.

**Parágrafo 5º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social.

## **Seção V**

### Comitês de Assessoramento à Administração

**Artigo 34.** O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia poderá ter comitês de assessoramento, permanentes ou não, para auxílio, assessoramento e suporte. A instalação de tais comitês, a eleição de seus membros e a definição das regras referentes à sua competência e ao seu funcionamento serão definidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia, conforme o caso.

**Artigo 35.** Sem prejuízo do previsto no Artigo 34 acima, a Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por,

---

no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo 35.

**Parágrafo 2º.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 36.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

## **Capítulo IV**

### Exercício Social, Balanço e Lucros

**Artigo 37.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais demonstrações contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos neste Artigo 37, Parágrafo Único, abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Único.** A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

**Artigo 38.** Observadas além as normas legais aplicáveis, do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela ou a totalidade do saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e a alocação ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado à formação de Reserva de Investimentos e Capital de Giro, que terá por fim o reforço de

---

capital de giro da Companhia (inclusive mediante a amortização de dívidas) e/ou o financiamento da expansão e desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas ou coligadas, não podendo o saldo total desta reserva, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, ultrapassar o capital social da Companhia, observado que, atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo excedente, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou à integralização ou aumento do capital social da Companhia.

**Parágrafo 1º.** O dividendo de que trata o inciso (ii) deste Artigo 38 não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos obrigatório a pagar.

## Capítulo V

### Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

**Artigo 39.** Para fins deste Capítulo V, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“**Adquirente**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere, direta ou indiretamente, as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“**Ações em Circulação**” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores, e aquelas em tesouraria. Para fins do cálculo mencionado no Artigo 42, inciso (ii), deste Estatuto Social, considera-se em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro;

“**Alienação de Controle**” significa a transferência, direta ou indireta, a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum;

---

“**Ofertante**” significa a Companhia ou seu Acionista Controlador; “OPA” significa Oferta Pública de Aquisição de Ações;

“**Poder de Controle**” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 40.** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutive de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 41.** A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

**Artigo 42.** A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º.** Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações.

**Parágrafo 2º.** O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Parágrafo 3º.** Independentemente da previsão contida no *caput* deste Artigo 42, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

**Artigo 43.** Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço a ser ofertado deverá corresponder a

---

preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 43, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** O laudo de avaliação mencionado no caput deste Artigo 43 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

**Parágrafo 2º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado nos termos deste Artigo 43 é de competência privativa da Assembleia Geral, observado os requisitos previstos no Artigo 42 acima.

**Artigo 44.** Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

**Parágrafo Único.** Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

**Artigo 45.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 42 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

## **Capítulo VI**

### Liquidação e Dissolução

**Artigo 46.** Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

## **Capítulo VII**

### Juízo Arbitral

**Artigo 47.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado

---

## Capítulo VIII

### Disposições Gerais

**Artigo 48.** A Companhia será regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

\* \* \*

**ANEXO VI – QUADRO COMPARATIVO COM JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução da CVM nº 81/2022)

Alteração	Justificativa e impacto
<p><b>Artigo 5º.</b> O capital social totalmente subscrito e integralizado é de <del>R\$2.196.957.866,36 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos)</del> R\$ 2.221.471.251,41 (dois bilhões, duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), representado por <del>604.927.311 (seiscentos e um milhão, novecentas e vinte e sete mil, trezentos e onze)</del> 604.049.682 (seiscentos e quatro milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>A alteração proposta busca refletir o valor atualizado do capital social e o número total de ações de emissão da Companhia, tendo em vista o Aumento de Capital.</p> <p>A administração da Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes na alteração proposta.</p> <p>Informações adicionais acerca da justificativa do Aumento de Capital constam do Anexo I da proposta da administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em segunda convocação, em 26 de agosto de 2024.</p>